

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 076/2016

ANO

2016

- PROJETO DE LEI
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 PROJETO DE RESOLUÇÃO
 PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

011/2016

EMENTA

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

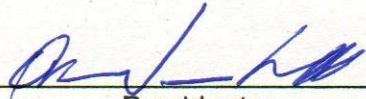
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: ____/____/____



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 12/10/2016

APROVADO 12/10/2016

REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____

APROVADO ____/____/____

REJEITADO ____/____/____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____/____/____

Vista: ____/____/____

Adiamento de Discussão: ____/____/____

Adiamento de Votação: ____/____/____

Retirada: ____/____/____

Outras ocorrências:

Sessão Extraordinária

Autógrafo Nº 67/2016

Data: 12/10/2016

AUTÓGRAFO Nº 67/2016
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2016

" Altera dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 11, inciso VI, alínea "a", da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Áreas de Especial Interesse Social (AEIS), Mapas PD.09 e PD.10:

a) **AEIS.1, AEIS.2, AEIS.3 e AEIS.4** – são loteamentos urbanos não legalizados, porém já consolidados. Estas áreas devem ser regularizadas e legalizadas procurando-se inseri-las nos parâmetros determinados pelo Plano Diretor. Caso este enquadramento não seja possível, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano juntamente com as Secretarias de Obras e Ação Social determinarão os parâmetros de parcelamento e ocupação, específicos para cada área. Incidem sobre estas áreas os instrumentos "usucapião urbano" e "operações urbanas consorciadas".

Art. 2º - A tabela 1 "Categorias de Uso - II - COMÉRCIO E SERVIÇO 2 (CS.2)", constante da Lei Complementar nº 111, de 25/07/2006, passa a vigorar com a nova redação estabelecida no anexo 1 da presente lei.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
12 de julho de 2016


ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE


RONALDO EUGENIO LIMA
1ª-SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 068/2016

Santa Fé do Sul, 08 de julho de 2016.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de submeter à deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

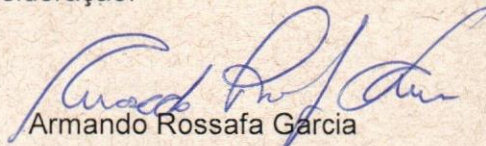
A alteração constante no art. 11 do presente projeto de lei, tem por finalidade adequar a área onde está localizado o Loteamento "Coqueiro II" como **AEIS.4** (Área de Especial Interesse Social) em nosso município, haja vista se tratar de loteamento com características sociais divergentes com o zoneamento proposto para aquela região.

Há de esclarecer ainda, que o parcelamento do solo do loteamento "Coqueiro II" iniciou-se de forma irregular, e, posteriormente foi regularizado nos parâmetros do Programa "Cidade Legal", com a devida análise e aprovação do GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, onde manteve-se as características de especial interesse social atribuídas a ocupação do solo específicas da área em questão.

A modificação no art. 2º do projeto de lei em escopo, referente a Tabela 1 "Categorias de Uso - II - COMÉRCIO E SERVIÇO 2 (CS.2)", tem por objetivo inserir as categorias "Velório e Funerária", haja vista haver construções em andamento (velório) em nossa cidade e que não constavam no citado anexo da LC. 111/2006.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

011/2016

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 11, inciso VI, alínea "a", da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:


VI - Áreas de Especial Interesse Social (AEIS), Mapas PD.09 e PD.10:

a) **AEIS.1, AEIS.2, AEIS.3 e AEIS.4** – são loteamentos urbanos não legalizados, porém já consolidados. Estas áreas devem ser regularizadas e legalizadas procurando-se inseri-las nos parâmetros determinados pelo Plano Diretor. Caso este enquadramento não seja possível, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano juntamente com as Secretarias de Obras e Ação Social determinarão os parâmetros de parcelamento e ocupação, específicos para cada área. Incidem sobre estas áreas os instrumentos "usucapião urbano" e "operações urbanas consorciadas".

Art. 2º - A tabela 1 "Categorias de Uso - II - COMÉRCIO E SERVIÇO 2 (CS.2)", constante da Lei Complementar nº 111, de 25/07/2006, passa a vigorar com a nova redação estabelecida no anexo 1 da presente lei.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 08 de julho de 2016.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO 1

Tabela 1
CATEGORIAS DE USO

II - COMÉRCIO E SERVIÇO 2 (CS.2)

- Agências bancárias, de jornal e de turismo
- Aluguel de roupas
- Antiquários
- Artigos de couro
- Banco de sêmen para reprodução animal
- Carimbos e plastificação
- Casas lotéricas
- Charuteria
- Comércio e venda de gelo
- Comércio e venda de produtos de pesca
- Cortinas e tapetes
- Dedetização
- Equipamentos de informática
- Equipamentos para escritórios
- Estabelecimentos bancários e de crédito
- Estofados
- Estúdios fotográficos, cinematográficos, gravação e similares
- Ferragens
- Ferramentas
- Fotografia e ótica
- Galerias de arte
- Laboratório de prótese
- Laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos
- Lavanderia automática
- Lava-rápido
- Loja de materiais domésticos
- Lojas de decoração
- Materiais elétricos, Lustres, luminárias e hidráulicos
- Material de limpeza
- Material para pinturas
- Moldureiro
- Objetos de couro de uso pessoal
- Oficinas de eletrodomésticos
- Ourives
- Postos de combustíveis
- Postos de telefonia, de correios e telégrafos
- Roupas de cama, mesa, banho e tecidos
- Sapateiro



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

- Serviços funerários
- Super e hipermercados
- Tabacarias
- Tapeçaria e colchoaria
- Técnico de aparelhos domésticos
- Vendas de eletrodomésticos
- Vendas de materiais de construção (sem depósito)
- Vendas de móveis
- Vidraçaria
- Velório
- Funerária.

AR

AUTÓGRAFO Nº 67/2016
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2016

" Altera dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 11, inciso VI, alínea "a", da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Áreas de Especial Interesse Social (AEIS), Mapas PD.09 e PD.10:

a) **AEIS.1, AEIS.2, AEIS.3 e AEIS.4** – são loteamentos urbanos não legalizados, porém já consolidados. Estas áreas devem ser regularizadas e legalizadas procurando-se inseri-las nos parâmetros determinados pelo Plano Diretor. Caso este enquadramento não seja possível, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano juntamente com as Secretarias de Obras e Ação Social determinarão os parâmetros de parcelamento e ocupação, específicos para cada área. Incidem sobre estas áreas os instrumentos "usucapião urbano" e "operações urbanas consorciadas".

Art. 2º - A tabela 1 "Categorias de Uso - II - COMÉRCIO E SERVIÇO 2 (CS.2)", constante da Lei Complementar nº 111, de 25/07/2006, passa a vigorar com a nova redação estabelecida no anexo 1 da presente lei.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
12 de julho de 2016


ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE


RONALDO EUGENIO LIMA
1ª-SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 068/2016

Santa Fé do Sul, 08 de julho de 2016.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de submeter à deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

A alteração constante no art. 11 do presente projeto de lei, tem por finalidade adequar a área onde está localizado o Loteamento "Coqueiro II" como **AEIS.4** (Área de Especial Interesse Social) em nosso município, haja vista se tratar de loteamento com características sociais divergentes com o zoneamento proposto para aquela região.

Há de esclarecer ainda, que o parcelamento do solo do loteamento "Coqueiro II" iniciou-se de forma irregular, e, posteriormente foi regularizado nos parâmetros do Programa "Cidade Legal", com a devida análise e aprovação do GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, onde manteve-se as características de especial interesse social atribuídas a ocupação do solo específicas da área em questão.

A modificação no art. 2º do projeto de lei em escopo, referente a Tabela 1 "Categorias de Uso - II - COMÉRCIO E SERVIÇO 2 (CS.2)", tem por objetivo inserir as categorias "Velório e Funerária", haja vista haver construções em andamento (velório) em nossa cidade e que não constavam no citado anexo da LC. 111/2006.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

011/2016

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 11, inciso VI, alínea "a", da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:


VI - Áreas de Especial Interesse Social (AEIS), Mapas PD.09 e PD.10:

a) **AEIS.1, AEIS.2, AEIS.3 e AEIS.4** – são loteamentos urbanos não legalizados, porém já consolidados. Estas áreas devem ser regularizadas e legalizadas procurando-se inseri-las nos parâmetros determinados pelo Plano Diretor. Caso este enquadramento não seja possível, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano juntamente com as Secretarias de Obras e Ação Social determinarão os parâmetros de parcelamento e ocupação, específicos para cada área. Incidem sobre estas áreas os instrumentos "usucapião urbano" e "operações urbanas consorciadas".

Art. 2º - A tabela 1 "Categorias de Uso - II - COMÉRCIO E SERVIÇO 2 (CS.2)", constante da Lei Complementar nº 111, de 25/07/2006, passa a vigorar com a nova redação estabelecida no anexo 1 da presente lei.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 08 de julho de 2016.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO 1

Tabela 1
CATEGORIAS DE USO

II - COMÉRCIO E SERVIÇO 2 (CS.2)

- Agências bancárias, de jornal e de turismo
- Aluguel de roupas
- Antiquários
- Artigos de couro
- Banco de sêmen para reprodução animal
- Carimbos e plastificação
- Casas lotéricas
- Charuteria
- Comércio e venda de gelo
- Comércio e venda de produtos de pesca
- Cortinas e tapetes
- Dedetização
- Equipamentos de informática
- Equipamentos para escritórios
- Estabelecimentos bancários e de crédito
- Estofados
- Estúdios fotográficos, cinematográficos, gravação e similares
- Ferragens
- Ferramentas
- Fotografia e ótica
- Galerias de arte
- Laboratório de prótese
- Laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos
- Lavanderia automática
- Lava-rápido
- Loja de materiais domésticos
- Lojas de decoração
- Materiais elétricos, Lustres, luminárias e hidráulicos
- Material de limpeza
- Material para pinturas
- Moldureiro
- Objetos de couro de uso pessoal
- Oficinas de eletrodomésticos
- Ourives
- Postos de combustíveis
- Postos de telefonia, de correios e telégrafos
- Roupas de cama, mesa, banho e tecidos
- Sapateiro



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

- Serviços funerários
- Super e hipermercados
- Tabacarias
- Tapeçaria e colchoaria
- Técnico de aparelhos domésticos
- Vendas de eletrodomésticos
- Vendas de materiais de construção (sem depósito)
- Vendas de móveis
- Vidraçaria
- Velório
- Funerária.

AR